

DECRETO N.º 1.995, DE 1º DE JULHO DE 2019.

“ACRESCE AO DECRETO N.º 1.983, DE 05 DE ABRIL DE 2019, QUE REGULAMENTA A LEI N.º 2.272, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, DISPOSITIVOS ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO “CONJUNTO HABITACIONAL NABI MIGUEL”, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 71, inciso VI e art. 95 todos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 20, da Lei Municipal n.º 2.272, de 12 de dezembro de 2018, que cria o Programa de Loteamento Habitacional de Interesse Social, “*Conjunto Habitacional Nabi Miguel*”, voltado para a população de baixa renda para fins de moradia e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentação dos critérios de seleção para distribuição dos lotes referentes ao programa habitacional de interesse social, salvaguardando todos os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, mormente o interesse público.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterado o Decreto Municipal n.º 1.983, de 05 de abril de 2019, acrescentando artigos, parágrafos, incisos e alíneas com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Para participação no Programa de Loteamento Habitacional de Interesse Social, voltado para a população de baixa renda para fins de moradia, criado pela Lei Municipal n.º 2.272/2018, ficam estabelecidos os seguintes critérios de pontuação para classificação do titular cadastrado, conforme informações devidamente comprovadas por meio dos documentos já exigidos no cadastro realizado:

- a) Residir em imóvel alugado – 2 pontos;
- b) Ser casado(a) ou conviver em união estável – 2 pontos;
- c) Possuir filhos menores de 16 anos, desde que até 31/12/2019 não possuam tal idade – 1 ponto por filho;



d) Deficiente na família, coabitante do titular ou o próprio titular, independentemente da idade – 1 ponto;

e) Renda per capita dos coabitantes:

- Zero a R\$400,00 (quatrocentos reais) -- 3 pontos;

- R\$400,01 (quatrocentos reais e um centavo) a 1 salário mínimo – 2 pontos;

- acima de 1 a 4 salários mínimos – 1 ponto.

Parágrafo único: Havendo empate na pontuação, o critério de desempate será a maior idade do titular cadastrado.

Art. 10-B. Será eliminado da seleção aquele que:

a) Não possuir o CADÚNICO;

b) Obter pontuação igual a zero;

c) For proprietário de qualquer imóvel, seja na área urbana ou na rural, com destinação comercial ou residencial;

Art. 10-C. Será publicada até 12 de agosto de 2019, no mural da Prefeitura e no sítio eletrônico oficial do Município de Guaraniésia, a lista dos inscritos durante o cadastro, já classificados conforme os critérios estabelecidos no presente decreto, aptos a participarem do programa habitacional, com as respectivas pontuações.

§1º. Será concedido o prazo até 02 de setembro de 2019, para interposição de recursos administrativos referentes à classificação mencionada no *caput*, pelos respectivos titulares dos cadastros, dirigidos ao Sr. Prefeito.

§2º. Será concedido o prazo até 12 de setembro para que sejam proferidas decisões administrativas fundamentadas dos recursos interpostos, que serão devidamente publicadas no mural da Prefeitura e no sítio eletrônico oficial do Município de Guaraniésia.

§3º. No dia 13 de setembro de 2019 será publicada lista classificatória definitiva dos cadastrados aptos a participarem da alienação dos lotes.

Art. 10-D. Após o prazo estipulado no §3º, do art. 10-C, será publicado o edital para alienação dos lotes, com fulcro na letra “f”, do inciso I, do art. 17, da Lei 8.666/93.

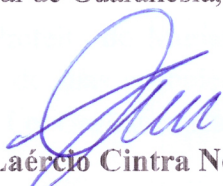
§1º. Os melhores classificados, conforme a lista de classificação definitiva publicada, no mesmo número de lotes disponíveis, participarão do sorteio público para contemplação da alienação, nos termos do artigo 16, da Lei Municipal 2.272/2018.



§2º. Os cadastros realizados no período de 8 a 22 de maio de 2019 para o presente programa habitacional, que ocorreu após ampla divulgação, serão utilizados como banco de dados para futuros programas habitacionais no âmbito municipal e para ampliação dos programas em andamento, sempre sujeitos a confirmação dos dados e informações dos cadastrados.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraniésia, 1º de julho de 2019.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020